



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 213/2009

Processo Administrativo n.º. 5.531/2009 – Convite n.º 012/09

Contrato n.º.213/09

Processo Administrativo n.º. 5.531/2009 - Convite n.º. 012/09

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratada: CONNECT DESIGN LTDA EPP

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada P/Execução do Projeto Completo para Reforma e Adequação do Mercado Municipal.

Valor (R\$) 48.900,00 (quarenta e oito mil, novecentos reais)

Dotação Orçamentária: Empenho 11.230 – Ficha 69 Secretaria Municipal de Planejamento.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º. 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Prof. Pedro Torres, n.º100, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **JOÃO CURY NETO**, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado nesta Cidade de Botucatu/SP, portador da cédula de identidade RG n.º. 19.683.026 e inscrito no CPF/MF sob n.º. 148.207.338-26, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CONNECT DESIGN LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.183.303/0001-85, sediada na Rua João Passos, n.º 1.880 – Botucatu – SP, por seu representante abaixo assinado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, de acordo com **os elementos constantes na carta convite n.º. 012/09 - processo administrativo n.º. 5.531/2009** e ainda com fundamento na Lei n.º. 8.666 de 21/06/93, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 8.883 de 08/08/94, têm entre si, como justo e contratado o objeto do presente instrumento que regerá pelas disposições do edital e seus anexos, da proposta de preços e das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 - A **CONTRATADA** se obriga a entregar para a **CONTRATANTE** Projeto Completo para Reforma e Adequação do Mercado Municipal, localizado na Rua Rangel Pestana, n.º 41, conforme especificações técnicas constantes dos anexos I à V do edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O regime de execução da obra e serviços especificados na **CLÁUSULA PRIMEIRA** será indireto, na modalidade de empreitada por preço global, ficando a **CONTRATADA** responsável pela entrega de todos os projetos mencionados na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

2.2 - Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução do serviço, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este **CONTRATO** o edital e seus anexos do **presente CONVITE n.º. 012/09, constante do Processo n.º. 5531/2009**, e a proposta da **CONTRATADA**.

2.3 - A execução do **CONTRATO** será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as regras de Direito Privado.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 - O prazo de execução do projeto completo são os seguintes:

a) para **início**: até 10 (dez) dias corridos, contados da data da assinatura do **CONTRATO**.

b) prazos para **execução das etapas**:-

b.1) até 15 (quinze) dias do início dos serviços a **CONTRATADA** deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, a montagem do projeto de arquitetura com plantas, cortes e elevações. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento, localizado no prédio da Prefeitura que terá até 07 (sete) dias para análise e emissão do **Parecer Técnico n.º 1**, contados da data de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 213/2009

Processo Administrativo n.º. 5.531/2009 – Convite nº 012/09

- b.2) até 30 (trinta) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e entregar por meio de técnico especializado, o projeto executivo completo de arquitetura, com detalhes gerais e a montagem dos projetos complementares (fundação, estrutural, hidráulico, elétrico de combate a incêndio, instalações especiais e paisagismo). Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento localizado no prédio da Prefeitura que terá até 07 (sete) dias para análise e **Parecer Técnico nº 02**, contados da data de entrega.
- b.3) até 50 (cinquenta) dias do início dos serviços a CONTRATADA deverá apresentar e, entregar por meio de técnico especializado, os projetos executivos complementares (fundações, estrutural, hidráulico, elétrico, de combate a incêndio, instalações especiais e paisagismo) e o relatório da sondagem de reconhecimento de solo. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento que terá até 05 (cinco) dias para análise e emissão de **Parecer Técnico nº 03**, contados da data de entrega;
- b.4) até 70 (setenta) dias a contar do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar Memorial Descritivo dos materiais e serviços, e planilha orçamentária. Esta apresentação dar-se-á na Secretaria Municipal de Planejamento, localizada no Prédio da Prefeitura Municipal que terá até 07 (sete) dias para análise e emissão de **Parecer Técnico nº 04**, contados da data de entrega;
- b.5) até 80 (oitenta) dias a contar do início dos serviços, a CONTRATADA deverá entregar cópias em duas vias de todos os Projetos, memorial Descritivo, Planilha Orçamentária, devidamente corrigidos e gravados em “disco Compacto – CD”, na Secretaria Municipal de Planejamento, no prédio da Prefeitura Municipal que terá 07 (sete) dias para análise e emissão de **Parecer Técnico nº 05**, contados da entrega.

CLÁUSULA QUARTA: DA ENTREGA DOS SERVIÇOS

7.1- Observados os procedimentos previstos na Cláusula Terceira, os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e sondagem de reconhecimento de solo deverão ser apresentados e entregues da seguinte forma:

- a.1) Os projetos, corrigidos, deverão ser apresentados de “Disco Compacto - CD”, gravados e elaborados em “Auto-Cad”, versão 2000, em arquivos de extensão DWG e PLT, com indicação da configuração das penas utilizadas (arquivos em extensão PCP), sem qualquer proteção, **acompanhado de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite.**
- a.2) O Memorial Descritivo, corrigido, deverá ser apresentado de “Disco Compacto – CD” elaborado em “word 7.0”, em arquivo de extensão ‘DOC’, editável sem qualquer proteção, **acompanhado de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas;**
- a.3) A planilha orçamentária, corrigida, deverá ser elaborada em “Excel 7.0”, em arquivo da extensão “XLS”, editável sem qualquer proteção, **acompanhada de 02 (duas) cópias impressas em papel sulfite, devidamente encadernadas.**

CLÁUSULA QUINTA: DO PREÇO

- 5.1- O preço certo e total para execução dos serviços é de R\$ 48.900,00 (quarenta e oito mil, novecentos reais).
- 5.2 - O preço contratado é irrevogável, estando incluso todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços, objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 213/2009

Processo Administrativo n.º. 5.531/2009 – Convite nº 012/09

CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1 - O presente contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 02 – PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU - 02 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02 DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO - 15.452 - SERVIÇOS URBANOS - 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE - 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA - Ficha 69

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS PAGAMENTOS

7.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias úteis, a contar da entrada dos documentos, na contabilidade da CONTRATANTE, de acordo com o cumprimento das etapas, obedecida a ordem cronológica de sua exigibilidade/apresentação de fatura, estabelecidas no item 22 e subitens do edital.

7.1.1 - A não aceitação dos serviços implicará na suspensão imediata do pagamento

CLAÚSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1 - A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis da ABNT.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1- A CONTRATANTE obriga-se para cumprimento deste CONTRATO, a fornecer documentos indispensáveis para execução contratual, que fazem parte dos ANEXOS integrantes do CONVITE, bem como empenhar os recursos necessários, para realização dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA: TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

10.1- A CONTRATADA não poderá transferir ou subcontratar o total do objeto do presente CONTRATO, sob pena de rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1- Este CONTRATO poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n^o. 8.666/93, alterada pelas Leis n^os. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente TERMO DE ADITAMENTO.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1- Os projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e a sondagem de reconhecimento de solo somente serão recebidos, observadas as previsões das cláusulas TERCEIRA E QUARTA, quando estiverem perfeitamente de acordo com o contrato e documentos que dele fazem parte.

12.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que já tenha sido formalizado o correspondente recebimento, a CONTRATADA fica responsável pelas correções, devendo efetuá-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

12.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade da CONTRATADA pela correção, solidez e segurança subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

13.1- Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato 213/2009

Processo Administrativo n.º. 5.531/2009 – Convite nº 012/09

das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98 bem como, nas penas abaixo discriminadas:

- 13.1.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão administrativa, com as conseqüências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei n.º. 8.666/93, sem prejuízo das penalidades a que aludem os artigos 86 e 97 do mesmo diploma legal.
- 13.1.2 - A multa a que se refere o inciso II do art. 87, da lei citada no artigo anterior será de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato.
- 13.1.3 - O atraso injustificado na execução do contrato acarretará as seguintes multas:
- a) atraso de até 10 (dez) dias, multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato;
 - b) atraso superior à 10 (dez) dias, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RESCISÃO

14.1- A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

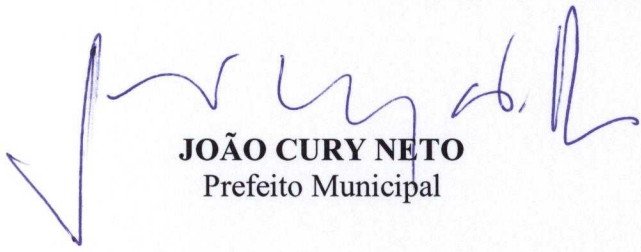
14.2- Na hipótese de rescisão, a CONTRATANTE poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela CONTRATADA, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

Fica eleito o Foro Privativo da Comarca de Botucatu, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas do presente contrato.


E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este contrato, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

Botucatu, 04 de junho de 2009.


JOÃO CURY NETO
Prefeito Municipal


CONNECT DESIGN LTDA EPP
Contratada

TESTEMUNHAS:

1. 
Secretaria Municipal de Planejamento

2. 